



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Estado do Paraná

Lei nº05/2005

Súmula : AUTORIZA O PAGAMENTO DE DÍVIDA EM ATRASO, EM ATÉ 5 (CINCO) PARCELAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)- Os contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal, relativamente a IMPOSTOS E TAXAS atrasadas, inscritas em Dívida Ativa, poderão saldar suas débitos em até 05 (cinco) parcelas, contados a partir da data da emissão do CARNÊ.

Parágrafo primeiro – O interessado em liquidar os seus débitos atrasados, gozando dos benefícios desta lei, terá até o dia 30 de agosto do corrente ano, para manifestar o seu interesse e autorizar a emissão do carnê.

Parágrafo segundo – As parcelas vincendas, não poderão ser inferior ao valor de R\$20,00 (vinte reais)

Art. 2º)- Sobre o valor das parcelas constantes do respectivo carnê, não incidirão juros, multas ou correção monetária.

Art. 3º)- O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, anulará o parcelamento e a dívida deverá ser paga de uma só vez.

Art. 4º)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E CINCO - 12-04-2005

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Tribuna do Noite

N.º 4.249 PÁG. 09

EDIÇÃO DE 24 / 04 / 05

Mauro Oriani
PREFEITO MUNICIPAL

